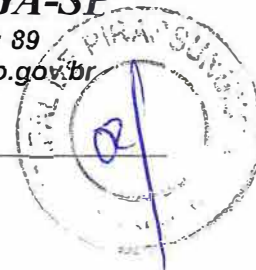




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1562 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 36/2020

"Institui o 'Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva' no Município de Pirassununga."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva" no Município de Pirassununga, que ocorrerá a cada ano no mês de março.

Parágrafo único. São metas do "Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva":

I - Reconhecer e valorizar os grupos de rock em atividades pelo que contribuíram e contribuem para a cultura local e incentivar o surgimento de novas bandas;

II - incentivar e dar visibilidade às composições autorais (letra e música), incentivando e revelando novos talentos;

III - agregar aspectos marcantes relacionados à memória do rock local e seus personagens, fomentando a realização de exposições temáticas sobre bandas e músicos que fizeram a história do rock pirassununguense;

IV - promover a capacitação técnica dos músicos, instituindo eventos paralelos como oficinas, *workshops*, debates, entre outras ações visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do segmento no Município;

V - garantir igualdade de oportunidades aos participantes durante as apresentações musicais, mediante critérios a serem regulamentados pela Secretaria de Cultura do Município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, na medida do possível sem que represente custo ao Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2020.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

00441-Câmara Pirassununga-19/02/2020-16:13:53REB040427210 1

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 20 / 02 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 02 / 03 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.
Sala das Sessões, 02 de 03 de 2020.

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 03 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 03 de 2020

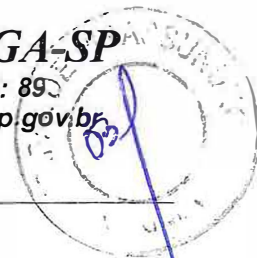
Presidente

C:\Programas\Legislação\Pirassununga\2020\00000000-0000-0000-0000-000000000000



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O Presente Projeto de Lei visa a instituir o “Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva” e homenagear o citado músico.

Igor Aurélio da Silva nasceu em Rio Claro no dia 16 de fevereiro de 1980. Era filho de José Adejacir da Silva e Neuza Maria Braga da Silva.

Biólogo e pesquisador, atuava em duas das mais conceituadas instituições do país: a UFSCAR e a UNICAMP.

Violonista, guitarrista, contrabaixista, compositor e intérprete, participou com destaque de conceituadas formações musicais, entre elas as Bandas Zé Caxangá, Xamã e Suéteres.

Com seu caráter, integridade, talento, humildade, grandeza de alma e leveza de ser incomparáveis, Igor marcou intensamente a biografia de todos aqueles que dele se aproximaram e compartilharam seus dons.

O CD “Rua Caetés”, da Banda Suéteres, lançado em 2009, que elevou a força do rock interiorano, está entre os marcos dessa meteórica trajetória. Ao lado dos músicos e amigos Lucas Faria, Guinho Brünner e Gabriel Foltran, Igor eternizou suas melhores impressões nas guitarras e em alguns vocais.

Antes de partir, deixou o CD autoral inédito – “Pra Alegrear o Espírito” –, algo primoroso, reunindo 7 inéditas composições, todas as quais ele fez questão de produzir, acompanhar e interpretar.

Igor faleceu aos 32 anos, no dia 6 de novembro de 2012. Sua passagem meteórica fora vivida profunda e intensamente ao lado dos seus familiares e amigos. Se estivesse entre nós, estaria hoje com 40 anos.

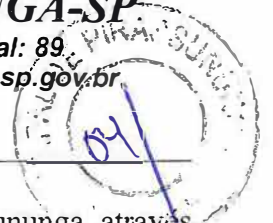
Respeitado e admirado por todos, Igor Aurélio da Silva deixou um extraordinário legado que precisa e merece ser eternizado para as atuais e futuras gerações.

P.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br**



Por esse motivo, compete ao Município de Pirassununga, através de sua Casa Legislativa, render o devido tributo e reconhecer o valor deste ser humano incrível.

Importa ressaltar que a matéria constante deste Projeto de Lei não viola as normas do Ordenamento Jurídico, na medida em que não impõe ao Poder Executivo qualquer obrigação e, conseqüentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, a Propositura em tela não cria diretamente encargos para a administração pública, nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público. A esse respeito, é firme a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (vide Ação Direta de Inconstitucionalidade em caso similar ADIN nº 2235511-51.2017.8.26.0000-SP, julgada em 09/05/2018).

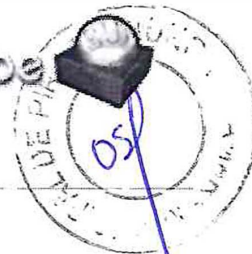
Pelas razões expostas, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2020.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-02-20 13:54

roundcube



- PL_035_2020.pdf (~7,2 MB)
- PL_036_2020.pdf (~359 KB)
- PL_033_2020.pdf (~313 KB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 33/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que institui o mês Março Vermelho, dedicado à conscientização sobre o combate ao Aedes Aegypti e os vírus da Dengue, Zika e Chikungunya, por ele transmitido;
- **Projeto de Lei nº 35/2020**, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado", que visa denominar de ASSUMPTA FONTANARI FERRARESI, a Rua 01, do loteamento Jardim Girassol, neste Município; e
- **Projeto de Lei nº 36/2020**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que institui o 'Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva' no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2020.

Por solêrcia, a partir desta data, determino a Assessoria Jurídica os pareceres nos Projetos de Lei n.ºs: 27, 29, 30, 31, 33, 32, 35 e 36/2020, bem como, aos Projetos de Lei Complementares n.ºs: 01 e 02/2020, e emissão e Pareceres Jurídicos nos Atos Administrativos que forem necessários. Piras; 20/02/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga

REFERÊNCIA: Quantidade de serviço X Aviso prévio

OBJETO: Necessidade de avaliação, pela Presidência, da prioridade que se deve dar aos prazos, tanto regimentais quanto judiciais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CAMILA MARIA BRITO DE SOUZA GUIGUER, Analista Legislativo – Advogado desta Casa de Leis, venho respeitosamente requerer e expor o que segue.

Como é sabido, esta funcionária protocolizou nesta Casa de Leis o pedido de demissão, com aviso prévio a ser cumprido até o dia 28 de fevereiro.

Em que pese haver engendrado todos os esforços para cumprir todos os prazos, trabalhando exaustivamente, inclusive em casa, é previsível que até a minha saída não consiga entregar todo o serviço que me é demandado.

Isso se dá principalmente em virtude da Comissão Processante nº 01/2019, além de suas demandas judiciais (um Mandado de Segurança, uma Ação Declaratória de Nulidade, e dois agravos) que ocuparam grande parte do tempo desta funcionária, mas por ser prioridade das prioridades, atrasou todos os outros compromissos.

Assim, existe uma Ação Direta de Inconstitucionalidade referente à lei das doulas pendente de apresentação de Informações – já sendo providenciadas, existe um parecer em Projeto de Lei Complementar com prazo vencido, 6 (seis) projetos de Lei com vencimento na data de hoje e novas requisições de pareceres que não param de chegar.

Por outro lado, em virtude das folgas a que faço jus, que foram um resultado de compensação de horas trabalhadas no recesso, nesta semana somente trabalharei na terça pela manhã (mas o tempo será todo voltado à Sessão de Julgamento da Comissão Processante) e na quarta, quinta e sexta-feira, todos pela tarde.

Já na semana que vem é minha última semana, e concomitantemente teremos o carnaval, e ainda ficou agendado o meu exame demissional.

Venho apresentar a presente situação a Vossa Excelência para que me oriente acerca de qual das tarefas deve ser a minha prioridade.

Agradeço desde já e aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo - Advogado
OAB/SP 332.409



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PARECER N.º: 30/2020

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 36/2020.

AUTORIA: VEREADOR PAULO EDUARDO CAETANO ROSA

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PIRASSUNUNGA ROCK FESTIVAL IGOR AURÉLIO DA SILVA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de número 36/2020, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, cujo objeto é instituir o Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva.

É o sucinto Relatório. Passo à análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Propositura versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição da República.

Da mesma forma, como norma de repetição obrigatória da Carta Maior, o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara de Vereadores, nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

Quanto à iniciativa, para definir a questão referente à constitucionalidade ou não de normas dessa natureza, importa distinguir, antes de

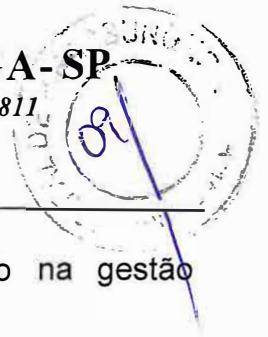


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



tudo, se a lei impõe obrigações ao Poder Executivo (interferindo na gestão administrativa) ou se simplesmente institui uma data comemorativa.

Nessa toada, é cediço que a matéria constante deste Projeto de Lei não impõe ao Poder Executivo qualquer obrigação e, conseqüentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Tampouco cria diretamente encargos para a administração pública ou regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público. A esse respeito se firmou a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A título de exemplo, confira-se Ação Direta de Inconstitucionalidade em caso similar do citado Tribunal, ADIN nº 2235511-51.2017.8.26.0000, julgada em 09 de maio de 2018, cuja ementa se transcreve:

I. Ação Direta de Inconstitucionalidade. **Lei que institui a “Semana de Conscientização sobre a Alienação Parental no Município”.** II. Inexistência de violação à iniciativa legislativa reservada. O rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. III. Inocorrência de usurpação de atribuição administrativa do Chefe do Executivo. **Norma de caráter geral e abstrato, com o fim de proporcionar à população do município conhecimento sobre a temática, bem como fomentar iniciativas de combate à alienação parental.** IV. **Inexistência de disposições, na normativa impugnada, que tratem de organização administrativa do Poder Executivo** ou gestão de escolas e serviços escolares, questões que deverão ser devidamente regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo para assegurar o cumprimento da norma. Inocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. V. Criação de gastos sem indicação de fonte de custeio. Inconstitucionalidade não caracterizada. Possibilidade de realocação e suplementação orçamentária. Fundamento, ademais, que ensejaria, no máximo, a inexecuibilidade da norma no exercício orçamentário em que aprovada. VI. Pedido julgado improcedente (*grifos nossos*).

Por isso, reputo constitucional e legal a Propositura em comento e juridicamente apta para tramitar nesta Câmara Municipal.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal n. 95 de 1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, **cumpre**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

mencionar que não há vício que tenha o condão de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 36/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa de Leis.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2020.


Camila Maria Brito de Souza Guiguer
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP 332.409



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 26 de fevereiro de 2020.

Ref. Projeto de Lei nº 36/2020.

Ementa: "Institui o Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva no Município de Pirassununga"

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 36/2020, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, visando instituir o "**Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva no Município de Pirassununga**", passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei não especifica ações ou normas de cumprimento a terceiros ou ao Poder Público, apenas visa instituir, anualmente no mês de março o reconhecimento e valorização dos grupos de rock, cujas atividades contribuem para a cultura local, inclusive no incentivo de novas bandas.

Dessa forma, tratando de norma simples, de promoção à cultura, a proposta atende o que dispõe o artigo 166 da LOM, razão que não encontramos óbice ao prosseguimento da matéria,

00496-Câmara Pirassununga-27/02/2020-13:47:34RECORDE263701 1

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites legais.

Pirassununga, 02 / 03 / 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Imp. Gráfica e Editora - 11.000.000-12 - R. 12 - Jd. Primavera - 13.200-000 - Pirassununga - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/ampirassununga/



quer com relação a sua legalidade ou inconstitucionalidade, até porque há ressalva de que não pode representar custo ao Município.

É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.

Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico

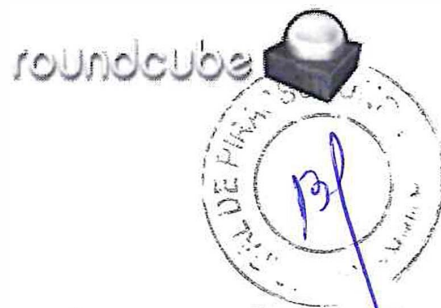
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-03-02 11:05

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-03-02 **Hora:** 11:05:32
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Projeto de Lei nº: 27 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 29 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 30 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 31 / 2020;

Descricao: - Projeto de Lei nº: 32 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 33 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 35 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 36 / 2020;
- Projeto de Lei Complementar nº 01/2020;
- Projeto de Lei Complementar nº 02/2020.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: PARECERES_02_03-2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 88045642

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.

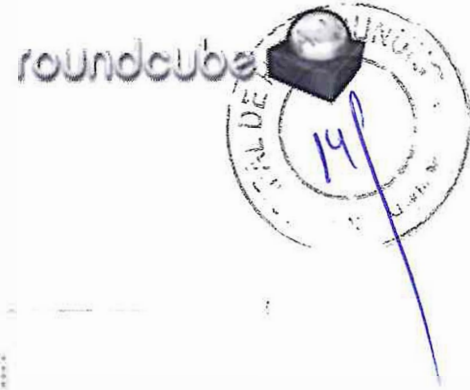
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-03-03 16:58

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-03-03 **Hora:** 16:58:14
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Projeto de Lei nº: 27 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 29 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 30 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 31 / 2020;
- Descricao:** - Projeto de Lei nº: 32 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 33 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 35 / 2020;
- Projeto de Lei nº: 36 / 2020;
- Projeto de Lei Complementar nº 01/2020;
- Projeto de Lei Complementar nº 02/2020.

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: PARECERES_02_03-2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 88045642

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.

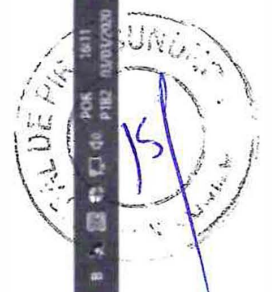
Grupo: [Nome] Descrição:

Utilizadores disponíveis

- 64 TESTE Ferramentas Visualização
- 67 TESTE Ferramentas Visualização
- 68 Admin Ferramentas Visualização
- 69 Admin Ferramentas Visualização
- 70 Admin Ferramentas Visualização
- 71 Admin Ferramentas Visualização
- 72 Admin Ferramentas Visualização
- 73 Admin Ferramentas Visualização
- 74 Admin Ferramentas Visualização
- 75 Admin Ferramentas Visualização
- 76 Admin Ferramentas Visualização
- 77 Admin Ferramentas Visualização
- 78 Admin Ferramentas Visualização
- 79 Admin Ferramentas Visualização
- 80 Admin Ferramentas Visualização
- 81 Admin Ferramentas Visualização
- 82 Admin Ferramentas Visualização
- 83 Admin Ferramentas Visualização
- 84 Admin Ferramentas Visualização
- 85 Admin Ferramentas Visualização
- 86 Admin Ferramentas Visualização
- 87 Admin Ferramentas Visualização
- 88 Admin Ferramentas Visualização
- 89 Admin Ferramentas Visualização
- 90 Admin Ferramentas Visualização
- 91 Admin Ferramentas Visualização
- 92 Admin Ferramentas Visualização
- 93 Admin Ferramentas Visualização
- 94 Admin Ferramentas Visualização
- 95 Admin Ferramentas Visualização
- 96 Admin Ferramentas Visualização
- 97 Admin Ferramentas Visualização
- 98 Admin Ferramentas Visualização
- 99 Admin Ferramentas Visualização
- 100 Admin Ferramentas Visualização

Membros do grupo

- 100 Administrador sistema
- 101 Ferramentas Visualização
- 102 Ferramentas Visualização
- 103 Ferramentas Visualização
- 104 Ferramentas Visualização
- 105 Ferramentas Visualização
- 106 Ferramentas Visualização
- 107 Ferramentas Visualização
- 108 Ferramentas Visualização
- 109 Ferramentas Visualização
- 110 Ferramentas Visualização
- 111 Ferramentas Visualização
- 112 Ferramentas Visualização
- 113 Ferramentas Visualização
- 114 Ferramentas Visualização
- 115 Ferramentas Visualização
- 116 Ferramentas Visualização
- 117 Ferramentas Visualização
- 118 Ferramentas Visualização
- 119 Ferramentas Visualização
- 120 Ferramentas Visualização
- 121 Ferramentas Visualização
- 122 Ferramentas Visualização
- 123 Ferramentas Visualização
- 124 Ferramentas Visualização
- 125 Ferramentas Visualização
- 126 Ferramentas Visualização
- 127 Ferramentas Visualização
- 128 Ferramentas Visualização
- 129 Ferramentas Visualização
- 130 Ferramentas Visualização
- 131 Ferramentas Visualização
- 132 Ferramentas Visualização
- 133 Ferramentas Visualização
- 134 Ferramentas Visualização
- 135 Ferramentas Visualização
- 136 Ferramentas Visualização
- 137 Ferramentas Visualização
- 138 Ferramentas Visualização
- 139 Ferramentas Visualização
- 140 Ferramentas Visualização
- 141 Ferramentas Visualização
- 142 Ferramentas Visualização
- 143 Ferramentas Visualização
- 144 Ferramentas Visualização
- 145 Ferramentas Visualização
- 146 Ferramentas Visualização
- 147 Ferramentas Visualização
- 148 Ferramentas Visualização
- 149 Ferramentas Visualização
- 150 Ferramentas Visualização





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDACÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 36/2020**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que **institui o 'Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva' no Município de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09 MAR 2020


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

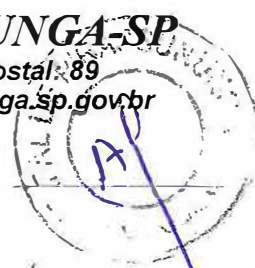

Luciana Batista
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 36/2020**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que **institui o 'Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva' no Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 09 MAR 2020


Jose Lourenço Marinho
Presidente


Edson Sidmet Vick
Relator


Natal Furlan
Membro



REQUERIMENTO
Nº 97/2020

APROVADO
Providenciado-se o respectivo
Sala das Sessões, 09 MAR 2020

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, Projeto de Lei nº 36/2020, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa instituir o “Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva” no Município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 09 de março de 2020.

Natal Furlan

Edson Sidinei Vick
Vereador

Paulo Rosa
Vereador

Wallace



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5455

PROJETO DE LEI Nº 36/2020

"Institui o 'Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva' no Município de Pirassununga."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva" no Município de Pirassununga, que ocorrerá a cada ano no mês de março.

Parágrafo único. São metas do "Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva":

I - Reconhecer e valorizar os grupos de rock em atividades pelo que contribuíram e contribuem para a cultura local e incentivar o surgimento de novas bandas;

II - incentivar e dar visibilidade às composições autorais (letra e música), incentivando e revelando novos talentos;

III - agregar aspectos marcantes relacionados à memória do rock local e seus personagens, fomentando a realização de exposições temáticas sobre bandas e músicos que fizeram a história do rock pirassununguense;

IV - promover a capacitação técnica dos músicos, instituindo eventos paralelos como oficinas, *workshops*, debates, entre outras ações visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do segmento no Município;

V - garantir igualdade de oportunidades aos participantes durante as apresentações musicais, mediante critérios a serem regulamentados pela Secretaria de Cultura do Município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, na medida do possível sem que represente custo ao Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de março de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1562 – Centro – Caixa Postal: 89.
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00193/2020-SG

Pirassununga, 10 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 70 a 86/2020; e Pedidos de Informações nºs 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 09 de março de 2020.

Seguem, outrossim, o Autógrafo de Lei Complementar nº 173, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2019; e Autógrafos de Lei nºs 5455 e 5456, referentes aos Projetos de Lei nºs 36 e 40/2020, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

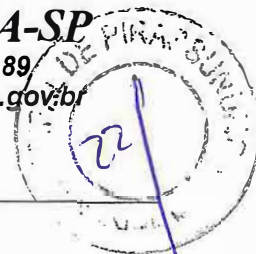
Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido
Da usson
10.03.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.536, de 11 de março de 2020**, que “**institui o 'Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva' no Município de Pirassununga**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 36/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 23 de março de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.536, DE 11 DE MARÇO DE 2020 –

“Institui o ‘Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva’ no Município de Pirassununga.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o **“Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva”** no Município de Pirassununga, que ocorrerá a cada ano no mês de março.

Parágrafo único. São metas do **“Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva”**:

I - Reconhecer e valorizar os grupos de rock em atividades pelo que contribuíram e contribuem para a cultura local e incentivar o surgimento de novas bandas;

II - incentivar e dar visibilidade às composições autorais (letra e música), incentivando e revelando novos talentos;

III - agregar aspectos marcantes relacionados à memória do rock local e seus personagens, fomentando a realização de exposições temáticas sobre bandas e músicos que fizeram a história do rock pirassununguense;

IV - promover a capacitação técnica dos músicos, instituindo eventos paralelos como oficinas, *workshops*, debates, entre outras ações visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do segmento no Município;

V - garantir igualdade de oportunidades aos participantes durante as apresentações musicais, mediante critérios a serem regulamentados pela Secretaria de Cultura do Município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, na medida do possível sem que represente custo ao Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 080, de 12 de março de 2020, da **Lei nº 5.536, de 11 de março de 2020, que “institui o 'Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva' no Município de Pirassununga”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 36/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 13 de março de 2020.

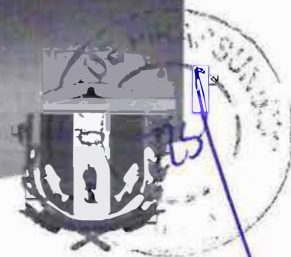
Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 12 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 080

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- LEI Nº 5.534, DE 4 DE MARÇO DE 2020 -

"Visa denominar via pública Cecília Cortapasso Ferreira.".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **"CECÍLIA CORTAPASSO FERREIRA"**, a Rua 07, do loteamento Jardim Girassol, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- LEI Nº 5.535, DE 11 DE MARÇO DE 2020 -

"Visa denominar estrada municipal, de Santo João Hungloubé".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **SANTO JOÃO HUNGLOUBE** a estrada municipal **PNG 276**, com largura de faixa de domínio de 12,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a antiga SP-225, na altura da coordenada UTM 241991E, 7558098N, até a divisa com o município de Analândia, com coordenadas UTM 227620E, 7554004N, tendo como distância 17.740 metros.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- LEI Nº 5.536, DE 11 DE MARÇO DE 2020 -

"Institui o 'Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva' no Município de Pirassununga.".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o **"Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva"** no Município de Pirassununga, que ocorrerá a cada ano no mês de março.

Parágrafo único. São metas do **"Pirassununga Rock Festival Igor Aurélio da Silva"**:

I - Reconhecer e valorizar os grupos de rock em atividades pelo que contribuíram e contribuem para a cultura local e incentivar o surgimento de novas bandas;

II - incentivar e dar visibilidade às composições autorais (letra e música), incentivando e revelando novos talentos;

III - agregar aspectos marcantes relacionados à memória do rock local e seus personagens, fomentando a realização de exposições temáticas sobre bandas e músicos que fizeram a história do rock pirassununguense;

IV - promover a capacitação técnica dos músicos, instituindo eventos paralelos como oficinas, *workshops*, debates, entre outras ações visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do segmento no Município;

V - garantir igualdade de oportunidades aos participantes durante as apresentações musicais, mediante critérios a serem regulamentados pela Secretaria de Cultura do Município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, na medida do possível sem que represente custo ao Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 11 de março de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO (S)

- DECRETO Nº 7.456, DE 30 DE JANEIRO 2020 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 493, de 1998, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desmembramento de lote urbano**, localizado na Rua